



Comissão de Saúde e Saneamento

Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 794/2026

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 794/2026, de autoria dos Vereadores Leonardo Ângelo e Dra. Michelly Siqueira, apresenta a seguinte ementa: *"Estabelece diretrizes para a promoção da saúde mental e do bem-estar psicológico no Município de Belo Horizonte, em articulação com o Sistema Único de Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências"*.

A matéria já foi analisada pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Cumprindo o trâmite regimental, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Saúde e Saneamento para análise de mérito, a qual passo a fundamentar nos termos do art. 52, inciso VI, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO:

Restou demonstrado que o Projeto de Lei nº 794/2026 possui amparo constitucional no artigo 196 da CR/1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

De início, salienta-se que a saúde mental é também influenciada pelo ambiente ao seu redor. Isso significa que deve-se considerar que a saúde mental resulta da interação de fatores biológicos, psicológicos e sociais. Ou seja, pode-se afirmar que a saúde mental tem características biopsicossociais.

É fato inequívoco que o bem-estar de uma pessoa não depende apenas do aspecto psicológico e emocional, mas também de condições fundamentais, como saúde física, apoio social, condições de vida. Além dos aspectos individuais, a saúde mental é também determinada pelos aspectos sociais, ambientais e econômicos.

Notoriamente, a realidade social, econômica, política e cultural impacta diretamente na saúde mental da população, não sendo um problema meramente



individual. Dessa maneira, compreende-se que os problemas de saúde mental resultam da coletividade, demandando políticas públicas, redes de proteção, melhores condições de vida, segurança alimentar e suporte comunitário.

Com efeito, a saúde mental é uma rede de fatores relacionados. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Saúde Mental pode ser considerada um estado de bem-estar vivido pelo indivíduo, que possibilita o desenvolvimento de suas habilidades pessoais para responder aos desafios da vida e contribuir com a comunidade.

Assim, justa e oportuna é a presente proposição legislativa uma vez que apesar de serem condições comuns em todo o mundo, aqueles que vivem com essas necessidades encontram-se alvo de discriminação e tratamento diferenciado. Ademais, reconhece-se a importância de enfrentar esses desafios, promovendo ambientes de cuidado em saúde mental mais acolhedores.

Destarte, a superação do estigma é crucial para melhorar a qualidade de vida das pessoas com problemas de saúde mental, garantir assistência adequada e promover a igualdade no acesso aos serviços de saúde mental.

Conclui-se, portanto, que a proposição está de acordo com as diretrizes constitucionais de saúde, devido a sua especificação legítima e concretizadora de direitos, conferindo maior segurança jurídica aos usuários, profissionais e estabelecimentos de saúde.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os aspectos de mérito que competem a esta comissão analisar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 794/2026.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026.

BRUNO ABREU
GOMES:06215011
665

Assinado de forma digital por
BRUNO ABREU
GOMES:06215011665
Dados: 2026.06.23 11:39:26
-03'00'

Vereador Dr. Bruno Pedralva



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Saúde e Saneamento

Projeto de Lei: 794/2026

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 24/06/2026, às 13h00min

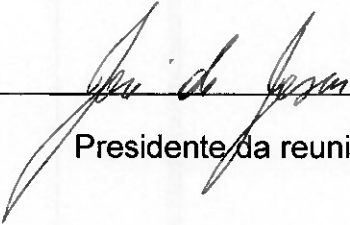
Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

24/6/26

A-898



Presidente da reunião